



CONTRATO Nº 044/2019

Registro FUNARBE nº 0636 / 119

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si o Município de Senador Firmino/MG e a Fundação Arthur Bernardes (Funarbe).

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, com sede e foro em Viçosa/MG, no Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Professor Rodrigo Gava, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, regido pelas Leis Federais 8.666/1993 e 9648/1998, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de Dispensa, embasada no disposto Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da **UNIVERSIDADE** ao **CONTRATANTE**, para a realização do processo seletivo e eleitoral de candidatos a formação da equipe do conselho tutelar do Município de Senador Firmino/MG, tendo as seguintes atividades:

- a) Adesão do Município na atividade do Tutelando Conselhos para eleições unificadas e contratação da prestação de serviço institucional;
- b) Elaboração do edital de seleção dos candidatos ao processo eletivo e processo eleitoral e consequente publicação, em conformidade com as diretrizes municipais;
- c) Treinamento mediante prévia capacitação dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar (ECA e atribuições do Conselho Tutelar). Curso de preparação de candidatos inscritos ao cargo de conselheiro tutelar ministrado pela contratada, realizado no município de Senador Firmino/MG;
- d) Elaboração da prova de seleção (redação e ECA);
- e) Avaliação mediante aplicação de prova de conhecimento (escrita) e redação (etapa eliminatória)
- f) Correção e divulgação do resultado referente ao processo seletivo realizado e respostas a recursos;
- g) Acompanhamento e fiscalização do pleito eleitoral;
- h) Apuração e resultado do pleito;
- i) Divulgação final do certame.
- j) Capacitação dos candidatos eleitos após o processo eleitora conduzido pelo CMDCA (Etapa Classificatória).



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da **CONTRATADA**:

Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto, na forma descrita no Plano de Trabalho Anexo (Proposta);

Designar, para a execução do objeto deste contrato, uma equipe tecnicamente capacitada, nomeando um Coordenador responsável pela administração dos trabalhos;

Cumprir as obrigações assumidas neste contrato conforme previsto na cotação enviada à Contratada;

Promover a gestão dos recursos de acordo com o Art. 3ª da Lei nº 8.958/94.;

Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da **CONTRATADA** e justifiquem a entabulação deste contrato;

Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades, com recursos deste;

Condução do processo de seleção com equipe capacitada;

Comunicar a Contratante, após conclusão das inscrições para participação do certame e quando for possível fixar o número de candidatos, o quantitativo da equipe que aplicará as provas, para que transporte, hospedagem e alimentação possam ser providenciados;

Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**;

Promover a gestão dos recursos de acordo com o Decreto n.º 8.241/2014;

Cumprir os termos da proposta de prestação de serviços no que tange à certificação dos concluintes da 2ª etapa.

São obrigações e direitos do **CONTRATANTE**:

Liberar os meios e recursos na forma e data definidas neste Contrato, mediante cobrança bancária expedida pela **CONTRATADA**, acompanhada de Nota Fiscal de Serviços;

Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este Contrato;

Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste Contrato.

Providenciar transporte da equipe da **CONTRATADA** que aplicará a provas e ministrarão os cursos de capacitação;

Se necessários, assumir gastos de hospedagem da **CONTRATADA** que aplicará a provas e ministrarão os cursos de capacitação;

Arcar com as despesas com alimentação da equipe da **CONTRATADA** que aplicará a provas e ministrarão os cursos de capacitação;

Disponibilizar para a equipe da **CONTRATADA** materiais de apoio à realização das etapas: sala para projeção com capacidade para todos os participantes; microfone e caixa de som; computador com acesso à internet com os seguintes Software, Power Point, Word, Adobe Reader, Descompactador de arquivo rar/zip, Real Play para DVD, porta USB, Data Show, quadro branco ou flip chart (ou similar);

Fiscalizar integralmente o cumprimento do contrato em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os pesquisadores da **UNIVERSIDADE**, bem como os da **CONTRATANTE** declaram que não haverá geração de invenções, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia, de processo, produto ou serviço que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos termos da Lei n.º 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).





Contudo, caso ocorra invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço que sejam passíveis de proteção e patenteamento, todos os direitos pertencerão à **UNIVERSIDADE** e à **CONTRATANTE**, em regime de cotitularidade, tendo em vista a colaboração prevista neste acordo, as legislações nacionais relativas à propriedade intelectual e os termos das Resoluções do CONSU/UFV.

UNIVERSIDADE e **CONTRATANTE** deverão celebrar novo acordo, por meio de instrumento jurídico próprio, para estabelecer os termos, condições e obrigações com relação à proteção, manutenção e uso e exploração da propriedade intelectual em cotitularidade.

Os pesquisadores da **UNIVERSIDADE** bem como os da **CONTRATANTE**, envolvidos neste projeto, comprometem-se a manter sigilo de todos os dados e informações relativos aos resultados obtidos e terão seus direitos de propriedade intelectual resguardados na forma da Resolução 01/2015 CONSU/UFV.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

4.1. A **CONTRATADA** nomeia, pelo presente instrumento, a Professora Luciene Rinaldi Colli, do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa, como Coordenador Técnico deste contrato, que será responsável pela elaboração de relatórios e execução dos trabalhos e do cronograma financeiro, autorização para pagamentos e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução da presente prestação de serviço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais), pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela paga após a publicação do edital e a segunda parcela paga no término da prestação de serviço, mediante apresentação das correspondentes notas fiscais, mediante empenho junto à FUNARBE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo período necessário para o cumprimento do ora contratado, o que se estima um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for do interesse das partes, a até a ultimação total do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Fica assegurado a qualquer das partes do presente contrato, o direito de rescindi-lo, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;

II - a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias;

III - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

PROFESSOR
FUNARBE
MÉDICA



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, parágrafo 1º da mesma lei.

§2º As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

§ 3º O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos, Assessorias Jurídicas, Procuradorias e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

§1º As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

§2º As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

§ 3º As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;

§ 4º As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato;

§5º As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar os empregados ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As considerações gerais para este acordo são:


I - As atividades deste Contrato serão executadas conforme **Resoluções nº 04/00, 06/10, 08/12, 01/15 e 08/15 do CONSU**, no que couber.

II – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

III – As partes dispensam-se reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

IV – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

Senador Firmino/MG, 05 de abril de 2019 .



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
SENADOR FIRMINO



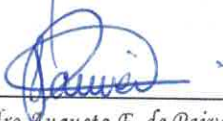
RODRIGO GAVA
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNARBE

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente-Funarbe

De Acordo:


.....
Luciene Rinaldi Colli
Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Pedro Augusto F. de Paiva
CPF: 083.507.416-19
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

2. 

Nome: Wanda F. Ribeiro Silva Garcia
CPF: 055.895.906-71
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

